



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

### DECLARAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços de comunicação social e publicidade, atendendo às necessidades de estudo, planejamento, concepção e a execução, incluindo a distribuição, com a respectiva negociação de espaços na mídia, de peças e campanhas publicitárias institucionais, de caráter educativo, informativo e de orientação social à comunidade.

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** Início após assinatura do contrato, prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, e poderá ser renovado por igual período a critério da CONTRATANTE dentro dos prazos permitidos pela Lei nº. 8.666/93, com reajustes previstos de conformidade com a capacidade orçamentária da CONTRATANTE. Local de entrega: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Itaguara- rua Padre Gregório do Couto, 187 bairro Centro, Itaguara - MG CEP-35.488-000.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor Contábil, em até **05 (cinco) dias úteis** da emissão e aceite da Nota Fiscal eletrônica, que será emitida logo após a execução dos serviços, por processo legal, e após apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e ao FGTS atualizada. Da Nota Fiscal deverá constar: discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, nº. do Contrato, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), e aprovação da Secretaria M. de Planejamento e Gestão de Itaguara ou outra secretaria requisitante, informando que os serviços foram prestados nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório, conforme disposto abaixo:

- a) **Veiculação:** mediante apresentação de plano de mídia ou autorização de veiculação; os documentos de cobrança; tabelas de preços dos veículos em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e especificação do período de vigência; comprovante de veiculação, contendo quantitativos e respectivos textos, que podem ser anúncio impresso, spot, VT ou registro fotográfico, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal destes;
- b) **Produção:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes fiscais;
- c) **Outros serviços realizados por terceiros:** mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobranças e respectivos comprovantes fiscais, nos vencimentos previamente ajustados com os CONTRATANTES, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal destes;
- d) Comprovação de quitação junto aos fornecedores/veículos intermediados.

- O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado conforme proposta e valores previamente aprovados pela PREFEITURA M. DE ITAGUARA.

- Para pagamento, é indispensável que a CONTRATADA apresente toda a documentação comprobatória dos serviços.

- Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

contratual, obrigando-se, ainda, a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada.

- A critério da Administração do PREFEITURA M. DE ITAGUARA, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- Somente serão efetuados os pagamentos de notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento vigente: em anexo ao edital

Declaro para fins de compor o Processo de Tomada de Preços e para atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, que:

Estima-se um impacto orçamentário-financeiro total de R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) no exercício de 2023 e posteriores. Serão utilizados recursos vinculados ou recursos próprios do município. A referida despesa está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária.

Nestes termos, considero adequado, necessário e autorizo o presente processo licitatório, para manutenção das atividades da máquina administrativa.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itaguara, 21 de novembro de 2023.

GERALDO DONIZETE DE LIMA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

### EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2023

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

O Prefeito Municipal de Itaguara, GERALDO DONIZETE DE LIMA, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA DE PREÇOS: 04/2023, que será regida pela Lei 8666/93, Lei 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei 12.232/2010; Lei 4.680/65 e demais dispositivos normativos aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os envelopes de Propostas deverão ser entregues hermeticamente fechados na sede da Prefeitura Municipal de Itaguara, à Rua Padre Gregório, 187 – Centro – CEP: 35.488-000 – Itaguara/MG, até o dia **10/01/2024 até às 09:00** horas. Os envelopes contendo a documentação para habilitação serão apresentados somente pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XII do art. 11, da Lei 12.232/2010, em sessão posteriormente designada.

Os interessados poderão adquirir e consultar pessoalmente o Edital e seus Anexos, sem ônus, no endereço acima, no horário de 12:00 às 16:00 horas até o penúltimo dia designado para recebimento dos envelopes. Não forneceremos o Edital por fax.

#### 1- OBJETO

1.1 - A presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO tem por objetivo a Contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços de comunicação social e publicidade, atendendo às necessidades de estudo, planejamento, concepção e a execução, incluindo a distribuição, com a respectiva negociação de espaços na mídia, de peças e campanhas publicitárias institucionais, de caráter educativo, informativo e de orientação social à comunidade.

1.1.1 - O objeto licitado será adjudicado a 01 (uma) agência de publicidade e propaganda para atendimento ao Município de Itaguara.

#### 2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA empresas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

2.2 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

2.3 - Não será aceita a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, ou, suspensas de contratar com a União, o Estado e/ou Município de Itaguara;

b) Que esteja sob falência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4 - Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo titular da empresa ou seu representante legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

2.5 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

2.5.1 - Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar original ou cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

2.5.2 - Em se tratando de representante legal, deverá apresentar original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa representada, munido de procuração pública ou instrumento particular com firma reconhecida que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo ainda, identificar-se exibindo original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

2.5.3 - Como condição especial para participar no presente certame, as Agências de Publicidade e Propaganda deverão possuir certificação de qualificação técnica de funcionamento perante o Conselho Executivo das Normas Padrão-CENP legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, na forma do art. 4º da Lei nº 12.232/10.

### 3 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 - As empresas interessadas em participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA deverão apresentar os envelopes - A, B e C -, sendo: o envelope "A", Proposta Técnica [constituído de 03 (três) invólucros]; o envelope "B", Proposta Comercial; e se classificada, o envelope "C", Habilitação.

3.1.1 - Os envelopes A e B deverão ser apresentados até o momento da abertura da licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguara, situada na Rua Padre Gregório, 187, Centro, Itaguara, Minas Gerais, até às 09h, do dia 18 de outubro de 2023, prazo este preclusivo do direito de participação; o envelope C deverá ser apresentado à Comissão de Licitação em data a ser determinada posteriormente pela Comissão.

### 4 - DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE "A"

4.1 - A proposta técnica compõe-se de: a) um plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, apresentado em duas vias, uma delas identificada, a outra não; e b) um conjunto de informações referentes ao proponente;

4.2 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 03 (três) envelopes lacrados e opaco, assim caracterizados:

4.2.1 - Um invólucro padronizado, **SEM QUALQUER INDICAÇÃO QUE CARACTERIZE O LICITANTE**, lacrado e opaco, que será fornecido pela Comissão de Licitação, a qual frisa-se, não poderá apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante, **CORRESPONDENDO À VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**;

4.2.1.1 - O invólucro da via não identificada será entregue pelo licitante no Setor de Licitações até a data e horário da sessão mencionada no subitem 3.1.1, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 12.232/10. Após o início da sessão, a Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura dos envelopes relativos a "via não identificada" para, em seguida, remetê-los a subcomissão de que trata do art. 10, § 1º da Lei nº 12.232/10 para fins de análise e julgamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

4.2.2 - Um invólucro com a identificação da licitante, lacrado e opaco, correspondendo à via identificada do plano de comunicação publicitária, ficará sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2023

**ABERTURA DIA: 10/01/2024 HORÁRIO: 09:00 HRS**

ENVELOPE "A" - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

4.2.3 - Um invólucro com identificação da licitante para apresentação do conjunto de informações referentes ao proponente, lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

NOME DO LICITANTE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

**ABERTURA DIA: 10/01/2024 HORÁRIO: 09:00 HRS**

ENVELOPE "A" - PROPOSTA TÉCNICA - INFORMAÇÕES SOBRE O PROPONENTE

4.3 - Do conteúdo dos dois primeiros invólucros (as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária):

4.3.1 - O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do art. 6º da Lei 12.232/2010, será composto dos seguintes quesitos:

4.3.1.1 - Raciocínio básico, sob a forma de texto, com no máximo 02 (duas) laudas, com diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Itaguara, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

4.3.1.2 - Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, com no máximo 02 (duas) laudas, indicando e defendendo as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de Itaguara;

4.3.1.3 - Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias (no total de quatro peças), que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária pedida no briefing;

4.3.1.4 - estratégia de mídia e não mídia, em que o licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada neste instrumento convocatório, apresentada sob a forma de quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

I - A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa;

II - Todos os documentos deverão estar em papel tamanho A4, branco, 75 g/m2, numerados sequencialmente; e os textos formatados em fonte Times New Roman, corpo 12, entrelinha simples, espaçamento de caracteres simples, cada lauda com 25 (vinte e cinco) linhas de 60 (sessenta) caracteres;

III - As páginas da via não identificada do plano de comunicação publicitária não poderão apresentar marca, sinal, timbre ou qualquer outro elemento capaz de identificar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

a licitante. As páginas deverão estar soltas, ou seja, não será aceito grampo, encadernação ou similar.

4.4 - Do conteúdo do terceiro invólucro (destinado ao conjunto de informações sobre o proponente):

4.4.1 - Certificado de Qualificação Técnica de funcionamento, previsto no caput do art. 4º da Lei 12.232/2010, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP;

4.4.2 - Exemplares, cópias ou provas de trabalhos criados e produzidos pela empresa e/ou equipe de profissionais, em limite mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) peças de qualquer tipo (portfólio);

4.4.3 - Atestados de experiência fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo informações quanto ao desempenho da empresa e ou equipe de profissionais nas relações com os veículos de comunicação, tais como emissoras de televisão, jornais e rádios;

4.4.4 - Currículos resumidos (máximo de dez linhas cada) dos diretores e principais executivos técnicos da empresa, bem como apresentação das equipes de atendimento, criação e produção que vão atender à Prefeitura Municipal de Itaguara;

4.4.5 - Relação dos atuais clientes, comprovada mediante declarações em papel timbrado de pelo menos 2 (dois). As declarações devem conter informações sobre a qualidade dos serviços;

4.4.6 - Histórico da empresa, indicando o seu perfil, com a descrição da estrutura e organização da matriz e, se for o caso, das filiais, no máximo em 02 (duas) laudas.

## 5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

### 5.1 - DOS RITOS PROCESSUAIS

5.1.1. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente na data, local e horário mencionados no subitem 3.1.1;

5.1.2. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

5.1.3. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

5.1.4. A comissão permanente não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

5.1.5. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

5.1.5.1 - Abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações do proponente (subitem 4.2.3), pela comissão permanente, em sessão pública com data a ser oportunamente designada na forma do art. 11, § 4º, VII, 'a' da Lei nº 12.232/10;

5.1.5.2 - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

5.1.5.3 - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 12.232/10;



## P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A G U A R A

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

5.1.5.4 - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

5.1.5.5 - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º da Lei nº 12.232/10, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório;

5.1.5.6 - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no subitem 5.1.5.5 e encaminhamento à comissão permanente, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

5.1.5.7 - realização de sessão pública, com data a ser oportunamente designada, para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

5.1.5.8 - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

5.1.5.9 - abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto § 2º do art. 46 da Lei nº 8.666/93;

5.1.5.10 - publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

5.1.5.11 - convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

5.1.5.12 - recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes previstos subitem 5.1.5.11, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste instrumento convocatório;

5.1.5.13 - decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no subitem 5.1.5.11 e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

5.1.5.14 - reconhecida a habilitação dos licitantes, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 12.232/10.

## 5.2 - DA PROPOSTA TÉCNICA

5.2.1 - O julgamento da Proposta Técnica estará a cargo da Subcomissão Técnica, constituída de conformidade com os § 1º a 9º do art. 10 da Lei 12.232/10;

5.2.2 - Para a seleção das empresas, serão analisadas as Propostas Técnicas, avaliando-as através dos fatores relacionados abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

I - Pela avaliação qualitativa da apresentação do **PLANO DE COMUNICAÇÃO**, serão atribuídas notas no intervalo de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos, das Propostas Técnicas dos licitantes classificados, considerando-se:

A) Raciocínio básico, sob a forma de texto, com no máximo 02 (duas) laudas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Itaguara, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados: 0 (zero) a 15 (quinze) pontos;

B) Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto com no máximo 02 (duas) laudas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de Itaguara: 0 (zero) a 15 (quinze) pontos;

C) Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias (no total de cinco peças), que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária pedida no Briefing. A análise das peças resultará na pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

D) Estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no Briefing, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação: 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

I.1 - A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Lei 12.232/10;

I.2 - Todos os documentos deverão estar em papel tamanho A4, branco, 75 g/m2, numerados sequencialmente; e os textos formatados em fonte Times New Roman, corpo 12, entrelinha simples, espaçamento de caracteres simples, em laudas com 25 (vinte e cinco) linhas de 60 (sessenta) caracteres;

I.3 - As páginas da via não identificada do plano de comunicação publicitária não poderão apresentar marca, sinal, timbre ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. As páginas deverão estar soltas, ou seja, não será aceito grampo, encadernação ou similar.

II - Pela avaliação do conteúdo da **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**, serão atribuídas notas de intervalo de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, observando-se a distribuição a seguir:

A) Adequação do currículo dos profissionais colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Itaguara: 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

B) Capacidade e experiência de atendimento, considerando os atestados de experiência fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo informações quanto ao desempenho da empresa e ou equipe de profissionais nas relações com os veículos de comunicação: televisão, jornal e rádio: 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

C) Histórico da empresa, indicando o seu perfil, com a descrição da estrutura e organização da matriz, e se for o caso das filiais, no máximo em 02 (duas laudas com 25 (vinte e cinco) linhas de 60 (sessenta) caracteres: 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

III - As empresas que atenderem o quesito exigido nos subitens A e B receberão automaticamente nota máxima, ou seja, 10 (dez) pontos para cada subitem. As que não apresentarem receberão 0 (zero). Já o subitem C terá pontuação máxima de 10 (dez)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

pontos, que serão distribuídos de acordo com a trajetória e tempo de mercado da empresa licitante, porte e segmentos dos clientes atendidos, estrutura física e de equipamentos para o atendimento à Prefeitura Municipal de Itaguara.

### 5.2.3. Da classificação das Licitantes:

I - Deverão ser consideradas classificadas as participantes que apresentarem todos os documentos solicitados no item 4 (quatro) e cujas Propostas Técnicas obtiverem cumulativamente:

A) Resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total dos pontos previstos em cada um dos fatores referidos no subitem "5.2.2.I";

B) Resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no somatório das notas atribuídas pela Comissão aos fatores referidos no subitem "5.2.2.II";

C) A pontuação atribuída a um quesito será reavaliada sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, conforme dispõe o inciso VII, artigo 6º, da Lei nº 12.232, de 29/04/2010;

D) Será desclassificada a licitante que descumprir o disposto no item 4.2.1, deste instrumento convocatório, conforme dispõe o inciso XIV, artigo 6º. da Lei 12.232, de 29/04/2010.

### 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "B"

6.1 - A Proposta Comercial das empresas classificadas tecnicamente será apresentada em uma única via, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas devidamente assinada, em envelope lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2023

### ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

6.2 - Este envelope deverá conter:

6.2.1 - A Proposta de Preço deverá conter exclusivamente os seguintes elementos, em envelope identificado, lacrado e protocolado:

6.2.1.1 - Taxa de Administração que será cobrada pela empresa sobre os serviços subcontratados;

6.2.1.2 - O Percentual de Desconto oferecido pela licitante sobre os custos internos, em relação à tabela do SINAPRO-MG - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, não sendo admitidos descontos superiores a 70%;

6.2.1.3 - Declaração de aceitabilidade das condições de pagamento impostas pela Prefeitura Municipal de Itaguara;

6.2.1.4 - O prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos respectivos envelopes.

### 7 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - Após o julgamento das propostas técnicas, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço das licitantes que obtiverem a pontuação mínima, sendo estas rubricadas pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, passando-se então aos atos procedimentais do julgamento do preço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

7.1.1 - Não será admitida proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.1.2 - A avaliação das Propostas de Preços das empresas classificadas tecnicamente deverá ser feita mediante a atribuição de um máximo de 100 (cem) pontos, obedecido ao seguinte:

a) 100 (cem) pontos à proposta que oferecer maior percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da empresa, apurados em relação aos previstos na tabela, em vigor, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, deferindo-se pontos proporcionais às restantes, conforme fórmula a seguir:

$$P = 100 \times D M$$

Onde: P = Pontos da Empresa. D = Desconto Proposto. M = Maior Desconto Proposto

7.2 - As empresas concorrentes serão classificadas, em ordem decrescente de pontuação, aferida mediante a aplicação da fórmula seguinte:

(pontuação técnica x 70%) + (pontuação de preços x 30%), observando-se o art. 46, § 2o, I e II, da Lei 8.666/93, onde:

- Pontuação Técnica obtida conforme o item "5" deste Edital. - Pontuação de Preço obtida conforme o item "7" deste Edital.

7.3 - Ocorrendo igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate se fará mediante a aplicação prevista no parágrafo 2o do art. 3o da lei Nº. 8.666/93 e, persistindo o empate, a decisão se dará por sorteio, em ato público para qual serão convocados todos os concorrentes.

7.4 - Serão consideradas inexequíveis propostas com desconto superiores a 70%, no que refere ao item 6.2.1.2.

### 8 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "C"

8.1. A Habilitação das empresas classificadas será apresentada, em envelope lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

### ENVELOPE "C" - HABILITAÇÃO

8.1.1. Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica, que consistirá em:

a) registro comercial, no caso de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição de ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal, que consistirá em:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - c) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
  - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
  - g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 8.1.1.2.1 - A verificação da regularidade perante o FGTS e o INSS será feita após consulta aos “sites”, na INTERNET, da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Previdência e Assistência Social, nos termos do Decreto Federal nº 5.586/2005;
- 8.1.1.2.2 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal será feita mediante a apresentação de certidões expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 8.1.1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;
- 8.1.1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).
- 8.2 - Qualificação Econômica Financeira
- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório de Distribuição da Comarca da sede da empresa, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega e protocolo dos envelopes.
  - b) Capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.
- 8.3 - Documentos Complementares:
- a) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o disposto no Inciso V do art. 27 da lei 8.666/93 (Modelo - Anexo III);
  - b) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes (Modelo - Anexo IV);
  - c) Declaração de idoneidade e inexistência de fatos impedimentos para contratar com a Administração Pública, inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não possuir entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (Modelo - Anexo V).
  - d) Declaração de cumprimento à habilitação (Modelo - Anexo VI).
- 8.4 - Informações Complementares:
- a) Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaguara ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos em forma de “FAX” e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.
  - b) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar: em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivos; em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz); em nome da filial, se o licitante for a filial,



## P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A G U A R A

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

c) A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

### 9 - DO PROCESSAMENTO

9.1 - O processamento desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria no. 1.706/17.

9.2 - Às 09h00 horas do dia 18 de outubro de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaguara, na Rua Padre Gregório, 187, Centro, Minas Gerais, a comissão reunir-se-á em sessão pública para abertura e exame dos envelopes referentes Proposta Técnica e Proposta Comercial, todos examinados e rubricados pelos presentes;

9.3 - Serão abertos na sessão pública, pela Comissão de Licitação, 2 (dois) invólucros do envelope "A":

a) o que contém a via não identificada do Plano de Comunicação;

b) o que contém a Capacidade de Atendimento, examinados e rubricados pela Comissão e participantes;

9.4 - Os dois elementos da Proposta Técnica, descritos nas alíneas "a" e "b", do item 9.3, serão encaminhados à subcomissão técnica para análise e julgamento, conforme incisos III, IV, V e VI do § 4º - art. 11 da Lei 12.232 de 29/04/2010:

a) análise individualizada e julgamento da via não identificada do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

b) elaboração de ata de julgamento da via não identificada do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

c) análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes a capacidade de atendimento, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório;

d) elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados na alínea "c" deste item e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

9.5 - Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) comparação entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

e) publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

9.6 - Decorridos todos os prazos legais para recursos e seus julgamentos, serão devolvidos aos proponentes desclassificados os envelopes devidamente lacrados contendo a PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”;

9.7 - Inexistindo recursos ou decididos os interpostos, será designada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação reunião destinada à abertura dos ENVELOPES “B” – PROPOSTA COMERCIAL, com indicação da data, local e hora, ou, no caso da inexistência de propostas desclassificadas ou de desistência de recursos, poderá a Comissão, se assim o desejar, prosseguir a sessão com abertura dos envelopes “B” – Proposta Comercial;

9.8 - Abertos os envelopes “B” – PROPOSTA COMERCIAL, todos os documentos neles contidos serão rubricados pela comissão e por representantes das empresas participantes e colocados à disposição dos presentes para exame e eventuais impugnações, após o que será encerrada a reunião para que a comissão especial proceda a avaliação das propostas, oportunidade em que determinará local, horário e dia para publicação do resultado;

9.9 - Inexistindo recursos ou decidindo os interpostos, será designada, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação a reunião destinada ao RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES “C” – HABILITAÇÃO, dos licitantes classificados, com indicação da data, local e horário, ou, no caso da inexistência ou desistência de recursos, poderá a comissão, a seu critério, prosseguir a sessão da publicação do resultado do julgamento, procedendo, na mesma sessão, o recebimento e a abertura dos envelopes “C” – HABILITAÇÃO;

9.10 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas da abertura dos envelopes das “Propostas Técnicas”, “Propostas de Preços”, da “Habilitação” e dos seus respectivos julgamentos;

9.11 - Reconhecida a habilitação da(s) licitante(s), será homologado e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei 12.232 de 29/04/2010;

9.12 - O ato de homologação será publicado nos termos da Lei 8.666/93.

### 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, relacionadas a este processo, caberão recursos, cujos prazos, processamento e procedimentos são os previstos no art.109 da lei no. 8.666/93.

### 11 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para execução do Contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo VII (MINUTA DE CONTRATO), cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

11.2 - A Prefeitura Municipal de Itaguara - MG poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

11.3 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuando aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Prefeitura Municipal de Itaguara- MG, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

11.3.1 - A CONTRATADA poderá intermediar os serviços objeto do Contrato, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na confecção de chapas ou fotolitos, confecção de placas, impressão de peças gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim das agências de propaganda.

### 11.4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.4.1 - A CONTRATADA cederá à Prefeitura Municipal de Itaguara - MG, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após vigência do Contrato.

11.4.2 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer ao CONTRATADO bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato.

11.4.2.1 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item 12.4.2 exigirá sempre a apresentação pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

11.4.2 - Os Contratos celebrados pela CONTRATADA com terceiros, que envolvam a cessão de direitos autorais de uso de imagem e de som de voz, deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Itaguara -MG necessariamente antes da veiculação e/publicação dos serviços para aprovação.

11.4.3 - Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. A Prefeitura Municipal de Itaguara rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

11.4.5 - O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal de Itaguara.

11.4.6 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Itaguara ou de terceiros, por ação ou omissão de sua equipe.

11.4.7 - A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da Prefeitura Municipal de Itaguara, se houver expressa autorização desta.

11.4.8 - O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itaguara, nem tampouco direitos previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

11.4.9 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Itaguara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**  
**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

11.4.9.1 - O preposto deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Itaguara, de imediato, sempre que requisitado.

11.4.9.2 - Havendo impossibilidade de atendimento à Prefeitura Municipal de Itaguara por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

11.4.10 - A CONTRATADA submeter-se-á às condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Itaguara quanto ao comportamento, discricão e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

11.4.11 - As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, deverão ser divulgadas no siteda Prefeitura Municipal de Itaguara, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

### 11.5. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

11.5.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA promoverá fiscalização da execução dos serviços, em todas as suas fases, como fiscal o servidor NILTON AUGUSTO PÔÇAS FERREIRA ou outro servidor designado para a função, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho do encarregado da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

11.5.1.1 - À fiscalização compete, entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções às custas da CONTRATADA;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

11.5.2 - A ação fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Itaguara não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta licitação, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

### 11.6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.6.1. - As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, abaixo especificada, e das correspondentes no orçamento de exercícios próximos: Em anexo ao edital

### 11.7 - DO VALOR

11.7.1 - O valor máximo estimado de pagamentos relativos ao Contrato da presente licitação será de até R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), ressalvada a possibilidade de ampliação ou redução prevista em lei, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

### 11.8 - DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E DO PAGAMENTO

11.8.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do Contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

11.8.2 - O pagamento será mensal, em moeda corrente, sendo que a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução do serviço para apresentar sua fatura. A Contratante, por sua vez, terá até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da fatura, para efetuar o pagamento, mediante processo administrativo e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal da Contratada, juntamente com prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de regularidade com o FGTS e para com o INSS, prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Nota fiscal dos fornecedores/veículos subcontratados, juntamente com a comprovação dos serviços;
- c) Comprovação, do mês anterior, de quitação junto aos fornecedores/veículos subcontratados;
- d) no caso de contratação de mídia: nota fiscal/fatura da Contratada, em primeira via; nota fiscal/fatura de veículos de comunicação, em primeira via, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA; plano de mídia ou autorização de publicação; comprovante de veiculação em duas vias, que pode ser anúncio impresso, "spot", VT ou registro fotográfico; tabela de preços do veículo, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e especificação do período de vigência.

### 11.9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.9.1 - A não assinatura do Contrato e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas por representantes do Órgão de Comunicação Social e aprovadas pelo Prefeito Municipal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da lei no 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.9.2 - As aplicações das sanções administrativas serão precedidas do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### 11.10 - DAS MULTAS

11.10.1. A Empresa Vencedora sujeitar-se-á a multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- . a) 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do serviço, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado.
- . b) 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço;
- . c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.10.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto ao Município, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Comunicação Social e aprovação do Presidente.

### 11.11 - DA ISENÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

11.11.1 - As penalidades previstas nos itens 11.9 e 11.10 não serão aplicadas caso o descumprimento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

### 12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Início após assinatura do contrato, prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, e poderá ser renovado por igual período a critério da CONTRATANTE dentro dos prazos permitidos pela Lei nº. 8.666/93, com reajustes previstos de conformidade com a capacidade orçamentária da CONTRATANTE. Local de entrega: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Itaguara- rua Padre Gregório do Couto, 187 bairro Centro, Itaguara - MG CEP-35.488-000.

12.2 - A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho do licitante vencedor a ser procedida pelo Município.

### 13 - DA ADJUDICAÇÃO

13.1 - O resultado da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA será adjudicado pelo Prefeito Municipal de Itaguara, mediante termo específico.

13.2 - Se o licitante vencedor não aceitar a adjudicação, serão convidados os demais participantes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sujeitando as empresas faltosas às sanções legais cabíveis;

13.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Prefeito Municipal de Itaguara, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitação, poderá revogar a presente licitação.

### 14 - DA RESCISÃO

14.1 - Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor Contábil, em até **05 (cinco) dias úteis** da emissão e aceite da Nota Fiscal eletrônica, que será emitida logo após a execução dos serviços, por processo legal, e após apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e ao FGTS atualizada. Da Nota Fiscal deverá constar: discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, nº. do Contrato, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), e aprovação da Secretaria M. de Planejamento e Gestão de Itaguara ou outra secretaria requisitante, informando que os serviços foram prestados nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório, conforme disposto abaixo:

- a) **Veiculação:** mediante apresentação de plano de mídia ou autorização de veiculação; os documentos de cobrança; tabelas de preços dos veículos em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e especificação do período de vigência; comprovante de veiculação, contendo quantitativos e respectivos textos, que podem ser anúncio impresso, spot, VT ou registro fotográfico, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal destes;



## P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   I T A G U A R A

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

- b) **Produção:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes fiscais;
- c) **Outros serviços realizados por terceiros:** mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobranças e respectivos comprovantes fiscais, nos vencimentos previamente ajustados com os CONTRATANTES, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal destes;
- d) Comprovação de quitação junto aos fornecedores/veículos intermediados.

15.2 O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado conforme proposta e valores previamente aprovados pela PREFEITURA M. DE ITAGUARA.

15.3 Para pagamento, é indispensável que a CONTRATADA apresente toda a documentação comprobatória dos serviços.

15.4 Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se, ainda, a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada.

15.5 A critério da Administração do PREFEITURA M. DE ITAGUARA, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

15.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.7 Somente serão efetuados os pagamentos de notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

16.1 A(S) CONTRATADA(S), no cumprimento deste contrato, obriga(m)-se a:

16.1.1 Entregar os pedidos nos prazos a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, mais especificamente a Secretaria M. Planejamento e Gestão por meio da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Itaguara, o que poderá variar em função do tipo de serviço a ser executado. Os pedidos a serem criados serão previamente aprovados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Itaguara. A forma de apresentação será definida pela Comunicação de acordo com a necessidade;

16.1.2 Entregar os pedidos 48 horas após a verificação da conformidade do material com a quantidade, especificação e preço;

16.1.3 Regularizar, no prazo de 48 horas, os pedidos que apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados. O atraso na correção dos mesmos acarretará na suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis;

16.1.4 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até os locais a serem informados previamente pela Assessoria de Comunicação;

16.1.5 Atender aos pedidos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;



## P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A G U A R A

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

**16.1.6** Disponibilizar um profissional da área de atendimento para reuniões presenciais na Assessoria de Comunicação de Itaguara, com o objetivo de discutir as demandas.

**16.1.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

**16.1.8** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, principalmente nos arquivos enviados para produção para adoção das medidas cabíveis;

**16.1.9** Entregar, a cada trabalho, as peças demandadas com alta qualidade de impressão do texto e das imagens, considerando que as peças deverão apresentar alto nível de qualidade em relação à nitidez, resolução, foco, acabamento, definições de contorno, escala de cores, uniformidade dos tons, bem como a ausência de manchas, marcas e respingos.

**16.1.10** Entregar A CONTRATANTE cada pedido na íntegra em mídia editável e em alta resolução, com as extensões de programas e softwares informados caso a caso pela Assessoria de comunicação da Prefeitura.

- E ainda:

1 - A partir de 01 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1873/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

2 - Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1873 de 01 de setembro de 2023.

2.1 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 1873/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

2. 2 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

3 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

### 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Aprovar as criações e impressões (provas) antes da produção final;

17.2 Disponibilizar os arquivos para impressão e informações necessárias para atender às demandas requeridas, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, em endereço eletrônico;

17.3 Enviar à(s) CONTRATADA(S) as retificações de trabalhos e/ou impressões que contiverem erros por parte da CONTRATANTE;

17.4 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

17.5 Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto do Contrato;

17.6 Designar servidor responsável em supervisão de comunicação pela execução do contrato, devendo a mesma acompanhar e fiscalizar os serviços da(s) CONTRATADA(S).

### 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, em qualquer de suas fases, não cabendo aos licitantes, ou qualquer interessado, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

18.4 - Será desconsiderada a proposta que não guardar conformidade com o disposto neste Edital.

18.5 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

18.6 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação designada para abertura e julgamento da presente Concorrência pública.

18.7 - Integra a presente licitação o termo contratual celebrado com a licitante vencedora.

### 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram este edital:

a) Anexo I: Projeto Básico / Briefing;

b) Anexo II: Termo de referência

c) Anexo III: Modelo de Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores;

d) Anexo IV: Modelo de Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes;



**P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   I T A G U A R A**

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

- e) Anexo V: Modelo de Declaração de idoneidade e inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não possuir entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- f) Anexo VI: Modelo de Declaração de cumprimento à habilitação;
- g) Anexo VII: Minuta do Contrato.

19.2 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.itaguara.mg.gov.br>, bem como na sala da Comissão de Licitação.

Itaguara, 21 de novembro de 2023.

GERALDO DONIZETE DE LIMA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

### ANEXO I BRIEFING

As informações a seguir devem ser consideradas para a formulação das propostas.

#### 1.0. - A COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE

A comunicação da Prefeitura Municipal de Itaguara baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da prefeitura criar meios para que essas informações cheguem aos munícipes. A comunicação deve ser vinculada a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

É por meio da comunicação da Prefeitura Municipal de Itaguara que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações pelo desenvolvimento da cidade e dos benefícios dessas ações, como a preservação do meio ambiente e mais saúde para todos. Nesse sentido, a comunicação cumpre importante função de fortalecer a cidadania e fomentar o cuidado com o município para melhor qualidade de vida da população.

#### 2.0. - HISTÓRIA DA CIDADE

2.1 Itaguara pertence à Região Metropolitana de Belo Horizonte, estando localizada a 92 quilômetros de Belo Horizonte e a 61 quilômetros de Itaúna. Pertence à Região do Campo das Vertentes.

Até meados do século XVII região de Itaguara era habitada pelos índios cataguases. Na passagem do bandeirante Lourenço Castanho Taques, o Velho, por Minas Gerais, em fins do século XVII, foi iniciado o massacre contra as tribos indígenas que habitavam a região. Segundo o historiador Diogo de Vasconcelos, na região de Itaguara, após o extermínio dos índios cataguases, surgiu um dos primeiros arraiais de Minas Gerais, o Arraial de Conquista, que ficava às margens do Ribeirão Conquista, conhecido até 1755 como Ribeirão São Felipe.

A povoação de Itaguara e adjacências aconteceu graças à pecuária que se desenvolveu às margens do Rio Pará, pois a região aurífera encontrava-se em declínio. Os donos de lavras necessitavam de outras atividades em que pudessem empregar a mão de obra escrava.

Em 1703, quatro irmãos vindos de Guimarães, em Portugal, chegaram com o objetivo de colonizar a região: o guarda-mor João da Costa Guimarães, o tenente Antônio da Costa Pereira, José da Costa Ribeiro e o padre Domingos da Costa Ribeiro, que, de posse de Carta Régia, vieram residir em terras que ainda não tinham donos, por isso consideradas devolutas. Os irmãos foram responsáveis pela colonização dos municípios de Itaguara, Carmópolis de Minas e Cláudio.

O Distrito de Nossa Senhora das Dores de Conquista passou a chamar-se Itaguara em 7 de setembro de 1923, por uma sugestão do prefeito de Itaúna, Dário Gonçalves de Sousa, que, seguindo uma corrente indianista que surgiu após a Semana de Arte Moderna de 1922, que sugeria a mudança de nomes portugueses ou de origem religiosa para nomes de origem indígena, e assim ganhando sonoridade e vocabulário brasileiro.

Em 31 de dezembro de 1943, Itaguara emancipou-se politicamente e juridicamente do município de Itaúna, ao qual pertencia desde 1901.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

Benedito Valadares, que era o governador de Minas Gerais, ficou satisfeito em observar o progresso do local e a Emancipação Política de Itaguara foi concedida e a sede política e judicial passou a ser Bonfim.

Em 1º de janeiro de 1944, Itaguara comemorou sua ascendência a Município.

Itaguara hospedou um ilustre morador na década de 1930, Guimarães Rosa, médico recém-formado, que veio clinicar em Itaguara e que proferiu as seguintes palavras: "Mas, meu Deus como isto é bonito! Que lugar bonito pra gente deitar no chão e se acabar!..."

### 2.2. ITAGUARA HOJE

Nos últimos anos de gestão, foi feito o maior investimento da história nas comunidades rurais do município. Foram construídas dezenas de pontes, substituídos dezenas de mata-burros de madeira por metal e pela primeira vez iniciou-se um processo de pavimentação de diversas regiões rurais do município.

A prefeitura tomou também uma série de atitudes que colocaram as micro e pequenas empresas na agenda de prioridades do município. Além da desburocratização nos processos para empresas, a prefeitura tem estimulado cursos de qualificação para este segmento. Justamente por isso, a prefeitura foi homenageada pelo Sebrae/MG com a entrega de certificado em virtude da implantação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (MPes).

A agricultura familiar é um ponto forte no município e a prefeitura se mantém atenta a este dado, incentivando e viabilizando as iniciativas nesse sentido. 90% dos produtores que formam a população rural são agricultores familiares. As principais atividades agropecuárias do município são bovinocultura de leite, milho, arroz, feijão, cana-de-açúcar e mandioca. Além disso, Itaguara se destaca no estado como a Terra das Rapaduras.

A atual administração incrementou os serviços de Saúde, aumentando o número de médicos disponíveis, especialmente na área de pediatria, onde somos uma das poucas, senão a única cidade da região, que oferece este tipo de atendimento 24h por dia, sete dias por semana.

A contratação de clínico geral para reforço das equipes do Mais Médicos também coloca Itaguara em uma posição diferenciada em relação aos demais municípios, aqui o cidadão não agenda consultas, basta dirigir-se a qualquer uma das unidades de Saúde da cidade que ele será atendido.

A aquisição de mais uma Van para o transporte de passageiros para tratamento especializado em Belo Horizonte, Betim e Contagem, humanizou o serviço, hoje quem sai de Itaguara às 04h, retorna por volta das 14h, antes este retorno era por volta das 18h30. A segunda van sai de Itaguara por volta das 10h30 e retorna por volta das 18h30.

### 3.0. - A TAREFA DAS LICITANTES

I - Divulgar os projetos e informações de interesse público desenvolvidos no ano de 2023 e posteriores.

II - Levar à opinião pública notícias sobre os atos e serviços da Administração do Prefeitura Municipal de Itaguara, com notório caráter informativo, institucional e de orientação social, haja vista possibilitar o conhecimento da sociedade sobre os rumos que se pretende dar aos serviços da Prefeitura Municipal de Itaguara;

III - Divulgar as ações deste órgão para maior transparência ao cidadão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**  
**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

### 4.0. - PÚBLICO ALVO

O Público alvo das ações de comunicação são todos os residentes no município de Itaguara (incluindo seus distritos e povoados). Cidadãos que conhecem ou desconhecem os serviços deste órgão, beneficiados ou não pelo trabalho desta prefeitura.

As ações de comunicação devem também atingir cidadãos de municípios vizinhos e da região Metropolitana de Belo Horizonte, com vistas a fomentar o crescimento da população local e a vinda de empresas para a cidade.

O perfil dos Itaguarenses é extremamente variado. Grande parte da população na região urbana é informatizada e atuante nas redes sociais e sites locais. Já nos distritos e alguns bairros, o uso das novas ferramentas de Internet ainda tem pouco alcance, tendo maior visibilidade informações via rádio, faixas e jornais locais.

Como a maioria das cidades pequenas (Itaguara possui cerca de 13.846 mil habitantes), o contato corpo a corpo e a comunicação boca a boca é extremamente eficaz. Contudo, convive-se com a proximidade da capital, que traz ações modernas à cultura local.

### 5.0. - INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

**Ações desenvolvidas no ano de 2023** – Podem ser encontradas no site, no instagram e na página do facebook da Prefeitura de Itaguara.

**Missão** - Contribuir para melhoria de vida das pessoas, prestando serviços públicos com universalidade e qualidade, no município de Itaguara-MG.

**Visão** - Ser referência municipal com excelência e equidade na prestação dos serviços de públicos.

#### **Princípios e Valores**

- Eficiência e eficácia na prestação dos serviços;
- Ética e transparência;
- Comprometimento e crescimento profissional;
- Inovação e modernidade.

**Política** - Busca pela melhoria contínua, inovações tecnológicas, capacitação permanente, responsabilidade socioambiental e contribuição para a qualidade de vida.

**Site** - [www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br)

**Marca** - A marca a ser aplicada nas peças de publicidade institucional está disponível pelas redes sociais, site institucional e ainda pode ser disponibilizada pelo e-mail [comunicacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:comunicacao@itaguara.mg.gov.br)

**6.0. - VERBA DISPONÍVEL PARA A CAMPANHA: R\$275.000,00** (Duzentos e setenta e cinco mil reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

### 7. PROBLEMÁTICA DA COMUNICAÇÃO

Aumentar o engajamento do cidadão no dia a dia da Administração Municipal criando a sensação de ator protagonista, que pertence e interfere na tomada de decisão, deixando de ser apenas um receptor passivo das mensagens da Administração Municipal.

Ampliar o conhecimento do cidadão sobre os dados disponíveis no Portal da Transparência e outros meios de informação utilizados pela Administração Municipal, para a formação de um cidadão crítico e atuante a partir das discussões propostas pelas peças publicitárias, estabelecendo uma nova prática de relacionamento entre a sociedade em geral e a Administração Municipal.

Apoiar e fomentar o debate sobre as situações e necessidades, viabilizando soluções conjuntas às dificuldades detectadas, aumentando as chances de adoção de decisões acertadas em resposta aos anseios e propostas da sociedade.

### 8. PÚBLICO ALVO

Habitantes de Itaguara;

Funcionários da Prefeitura de Itaguara;

Habitantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

### ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO

**1.1** O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços de comunicação social e publicidade, atendendo às necessidades de estudo, planejamento, concepção e a execução, incluindo a distribuição, com a respectiva negociação de espaços na mídia, de peças e campanhas publicitárias institucionais, de caráter educativo, informativo e de orientação social à comunidade.

**1.2** O objeto licitado será a prestação dos serviços de comunicação social e publicidade que, para fins desta licitação podem ser definidos como aqueles com conteúdo informativo, educativo ou de orientação social, todos destinados a informar à população sobre assuntos de interesse coletivo, em mídias escrita, falada ou internet.

#### 2.0 DA JUSTIFICATIVA

**2.1** Suprir demandas de divulgação e comunicação institucional bem como a impressão de publicações de modo a garantir o cumprimento de leis, a continuidade da divulgação dos trabalhos e a disseminação dos serviços prestados aos munícipes, visando garantir uma melhor qualidade e um melhor desempenho das atividades administrativas do município.

**2.2** A contratação de uma empresa de publicidade para prestar serviços à PREFEITURA DE ITAGURA justifica-se pela demanda existente de divulgação de atos, serviços, programas, comunicados institucionais ou promocionais, eventos e projetos desenvolvidos pela prefeitura, além da necessidade de se fazer campanhas educativas, preventivas e de orientação social para a população.

#### 3.0 DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**3.1** Os serviços compreendem estratégias de comunicação integrada, na qual se incluem a viabilização da disseminação do conhecimento sobre os serviços públicos, visando garantir uma melhor qualidade dos serviços públicos; a concepção e produção de peças gráficas, eletrônicas e editoriais; lançamento e sustentação de produtos públicos, dentre estes destacados assessoramento na área de pesquisa de opinião, visando à avaliação da qualidade dos serviços prestados; concepção, criação e divulgação, junto à mídia digital, falada e televisiva, de campanhas e eventos de interesses coletivos - neles incluídos o planejamento, concepção de campanhas e/ou ações sócio culturais comandadas pela Secretaria Planejamento e Gestão e ou outra secretaria que necessitar dos serviços.

**3.2** Os serviços serão demandados à(s) CONTRATADA(S), à medida em que houver a solicitação pela Secretaria M. Planejamento e Gestão.

**3.3** A solicitação dos trabalhos será feita à(s) CONTRATADA(S) por meio de correio eletrônico, cujo recebimento deve ser confirmado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

3.4 A execução do serviço será iniciada imediatamente a partir da aprovação da estimativa de custo enviada pela CONTRATADA (S).

### 4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

4.1 A(S) CONTRATADA(S), no cumprimento deste contrato, obriga(m)-se a:

4.1.1 Entregar os pedidos nos prazos a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, mais especificamente a Secretaria M. Planejamento e Gestão por meio da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Itaguara, o que poderá variar em função do tipo de serviço a ser executado. Os pedidos a serem criados serão previamente aprovados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Itaguara. A forma de apresentação será definida pela Comunicação de acordo com a necessidade;

4.1.2 Entregar os pedidos 48 horas após a verificação da conformidade do material com a quantidade, especificação e preço;

4.1.3 Regularizar, no prazo de 48 horas, os pedidos que apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados. O atraso na correção dos mesmos acarretará na suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis;

4.1.4 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até os locais a serem informados previamente pela Assessoria de Comunicação;

4.1.5 Atender aos pedidos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

4.1.6 Disponibilizar um profissional da área de atendimento para reuniões presenciais na Assessoria de Comunicação de Itaguara, com o objetivo de discutir as demandas.

4.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

4.1.8 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, principalmente nos arquivos enviados para produção para adoção das medidas cabíveis;

4.1.9 Entregar, a cada trabalho, as peças demandadas com alta qualidade de impressão do texto e das imagens, considerando que as peças deverão apresentar alto nível de qualidade em relação à nitidez, resolução, foco, acabamento, definições de contorno, escala de cores, uniformidade dos tons, bem como a ausência de manchas, marcas e respingos.

4.1.10 Entregar A CONTRATANTE cada pedido na íntegra em mídia editável e em alta resolução, com as extensões de programas e softwares informados caso a caso pela Assessoria de comunicação da Prefeitura.

- E ainda:

1 - A partir de 01 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1873/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**  
**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

III - as fundações municipais;

2 - Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1873 de 01 de setembro de 2023.

2.1 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 1873/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

2.2 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

3 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

### 5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Aprovar as criações e impressões (provas) antes da produção final;

5.2 Disponibilizar os arquivos para impressão e informações necessárias para atender às demandas requeridas, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, em endereço eletrônico;

5.3 Enviar à(s) CONTRATADA(S) as retificações de trabalhos e/ou impressões que contiverem erros por parte da CONTRATANTE;

5.4 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

5.5 Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto do Contrato;

5.6 Designar servidor responsável em supervisão de comunicação pela execução do contrato, devendo a mesma acompanhar e fiscalizar os serviços da(s) CONTRATADA(S).

### 6.0 DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor estimado do contrato é de **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

### 7.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente do objeto desta licitação consta do Orçamento, a saber: em anexo

### 8.0 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 A fiscalização e acompanhamento serão por parte do servidor NILTON AUGUSTO PÔÇAS FERREIRA - Assessor de Comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA, ou outro servidor designado para a função, observados os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

### 9.0 DO LOCAL DE ENTREGA

9.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser entregues e/ou apresentados à Rua Major Antônio Luiz, nº 32 - Centro, em Itaguara-MG ou outro endereço a ser informado posteriormente dentro do Município de Itaguara.

9.2 Os serviços que configurarem material digital devem ser disponibilizados por meio do endereço eletrônico e/ou entregues em CD ou mídia correspondente no endereço acima mencionado.

### 10.0 DO RECEBIMENTO

10.1 O objeto da presente licitação será recebido pela Prefeitura Municipal de Itaguara, através de sua Assessoria de Comunicação, em conformidade com o § 8º, do Art. 15, da lei n.º. 8.666/93 com suas posteriores alterações;

10.2 Todos os itens de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus anexos;

10.3 A Assessoria de Comunicação rejeitará, no todo ou em parte, os itens em desacordo com os termos do Edital e seus anexos;

10.4 Todas as documentações apresentadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido;

10.5 O Seguro, frete, impostos e tributos que recaiam sobre os serviços, até sua entrega na ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE ITAGUARA, nas condições estabelecidas para entrega, correrão por conta exclusiva da(s) CONTRATADA(S).

### 11.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor Contábil, em até **05 (cinco) dias úteis** da emissão e aceite da Nota Fiscal eletrônica, que será emitida logo após a execução dos serviços, por processo legal, e após apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e ao FGTS atualizada. Da Nota Fiscal deverá constar: discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, nº. do Contrato, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), e aprovação da Secretaria M. de Planejamento e Gestão ou outra secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

requisitante de Itaguara, informando que os serviços foram prestados nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório, conforme disposto abaixo:

- a) **Veiculação:** mediante apresentação de plano de mídia ou autorização de veiculação; os documentos de cobrança; tabelas de preços dos veículos em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e especificação do período de vigência; comprovante de veiculação, contendo quantitativos e respectivos textos, que podem ser anúncio impresso, spot, VT ou registro fotográfico, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal destes;
- b) **Produção:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes fiscais;
- c) **Outros serviços realizados por terceiros:** mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobranças e respectivos comprovantes fiscais, nos vencimentos previamente ajustados com os CONTRATANTES, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal destes;
- d) Comprovação de quitação junto aos fornecedores/veículos intermediados.

- O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado conforme proposta e valores previamente aprovados pela PREFEITURA M. DE ITAGUARA.

- Para pagamento, é indispensável que a CONTRATADA apresente toda a documentação comprobatória dos serviços.

- Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se, ainda, a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada.

- A critério da Administração do PREFEITURA M. DE ITAGUARA, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- Somente serão efetuados os pagamentos de notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

### **12.0 DOCUMENTAÇÃO** (art.27 a 31 da lei 8.666/93)

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1** Certificado emitido pelo CENP- CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO.

**12.2** Registro do profissional no Conselho Regulador de Profissões ou de Classes.

**12.3** Prova de possuir em seu quadro permanente, na data de requerimento deste cadastramento específico, profissional devidamente registrado, detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de mesma natureza das que objeto desta licitação.



## P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   I T A G U A R A

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

**OBS:** A prova de interação ao quadro permanente da licitante far-se-á pela cópia da ficha de registro de empregados ou pela vinculação societária.

**12.4 Repertório:** Apresentação de um conjunto de trabalhos realizados pela licitante, com no máximo 10 (dez) peças de qualquer natureza, com respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema qual a peça se propôs a resolver. A apresentação deverá ser em formato A3, encadernado. Os vídeos em CDs ou DVDs; áudios em CD e as peças de internet em CD. As peças apresentadas não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela PREFEITURA DE ITAGUARA-MG.

### **12.5 Estratégias de comunicação:**

**12.5.1** Exposição, no máximo em 02 (duas) laudas, contendo os seguintes itens:

**12.5.1.1** Concepção básica da Agência sobre a função da publicidade no contexto da comunicação social da CONTRATANTE;

**12.5.1.2** Objetivos fundamentais da comunicação da CONTRATANTE dirigida à população de Itaguara;

**12.5.1.3** Estratégias para sua implementação no Município de Itaguara (incluindo desenvolvimento, produção e avaliação dos resultados);

**12.5.1.4** Discriminação dos instrumentos e descrição das formas de atuação.

**12.6** Nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010, de 29 de abril de 2010, a documentação será analisada após a aprovação da qualificação técnica.

### **13.0 PROPOSTAS DE PREÇOS**

**13.1** A Proposta de Preços deve ainda especificar:

**13.1.1** O desconto oferecido pela licitante sobre os custos intentos de criação e produção, mediante indicação de percentual que incidirá sobre os valores expressos na Lista de Custo Referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

**13.1.2** Honorários equivalentes a 15 % (quinze por cento) sobre os custos de produção de terceiros;

**13.1.3** Honorários equivalentes a 5% (cinco por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamentos do serviço ou suprimento contratado;

**13.1.4** Comissão de 20% (vinte por cento) que lhe é concedida pelos meios de comunicação.

**OBS.:** serão considerados excessivos os preços cotados fora dos parâmetros fixados no item 13.1 e seus desdobramentos.

**13.2** A apresentação da Proposta de Preços em desacordo com o estabelecido nesse Edital implicará na sua desclassificação.

### **14.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**14.1** A classificação das licitantes no julgamento das “propostas de preços” far-se-á segundo os seguintes parâmetros:

**14.1.1** desconto de 10% (dez por cento) a 19% - 25 (vinte e cinco) pontos;

**14.1.2** desconto de 20% (vinte por cento) a 29% - 50 (cinquenta) pontos;

**14.1.3** desconto de 30% (trinta por cento) a 39 % - 75 (setenta e cinco) pontos;

**14.1.4** desconto de mais que 40% (quarenta por cento) - 100 (cem) pontos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

**14.2** Classificação final das licitantes será indicada mediante aplicação da seguinte fórmula de julgamento:

$$NF = \frac{60 NT + 40 NP}{100}, \text{ onde:}$$

NT é a nota técnica atribuída à licitante: NP é a nota dada à sua proposta de preços.

### **15.0 PROPOSTA TÉCNICA:**

**15.1** A “proposta técnica” deverá reunir os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação das licitantes para a execução dos serviços objetos desta licitação. Deverá ser redigida em português, exceção feita aos termos técnicos, apresentada em uma única via, sem emendas ou rasuras e em papel timbrado, numeradas sequencialmente, rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante e assinada na última página.

**15.2** A “proposta técnica” deverá atender aos seguintes requisitos:

**15.2.1** Capacidade de atendimento;

**15.2.2** Portfólio;

**15.2.3** Solução de problemas de comunicação;

**15.2.4** Concepção básica.

**15.3** O raciocínio básico, a ideia criativa e estratégia de comunicação pública não devem exceder no total a 02 (duas) laudas.

**15.4** Entende-se por capacidade de atendimento a descrição completa da estrutura da licitante, compreendendo o perfil e o histórico da Agência, com a:

**15.4.1** Indicação do número de funcionários, por área de atuação;

**15.4.2** Qualificação dos profissionais da licitante que executarão o contrato, com a identificação nominal e currículo profissional resumido, discriminando as áreas de planejamento, atendimento, criação, mídia e produção eletrônica e gráfica;

**15.4.3** Sistemática de atendimento à contratante, incluindo indicação da proposta de política de negociação com os veículos de divulgação;

**15.4.4** Relação nominal dos clientes atuais, com a indicação do setor de negócios e da data (mês/ano) de início de atendimento de cada um deles;

**15.4.5** Infraestrutura, instalações e recursos materiais disponíveis atualmente.

**15.5** Entende-se por Portfólio a apresentação de um conjunto de trabalhos, produzidos e veiculados pela licitante, sob forma de peças publicitárias e respectivas fichas técnicas.

**15.5.1** No conjunto acima referido cada licitante deverá apresentar duas peças de conteúdos diferentes para cada um dos seguintes meios: TV, rádio, jornal, revista, outdoor;

**15.5.2** Cada peça deverá conter ficha técnica com identificação da licitante, data de produção, relação dos profissionais envolvidos no trabalho, período de veiculação e indicação de pelo menos um Veículo que a divulgou (no caso de outdoor, indicação de empresa exibidora);

**15.5.3** As produções em vídeo deverão ser fornecidas em DVD e os spots e/ou jingles em CD;



## P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   I T A G U A R A

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

**15.5.4** Não serão aceitos materiais que configurem trabalhos especulativos ou condenados pela legislação da propaganda, ou ainda contrários à ética profissional.

**15.6** Entende-se por Relatos de soluções de problemas de comunicação a apresentação de até dois relatos de soluções de problemas de comunicação sob a forma de texto, limitado cada um a quatro laudas, sendo permitida a inclusão de até seis peças de qualquer tipo, para cada um dos relatos.

**15.6.1** Os relatos deverão ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, consubstanciados em atestado específico, do qual conste a identificação do eminente, incluindo menção do cargo exercido na empresa e aposição de assinatura.

**15.7** Entende-se por Concepção básica os textos sem anexos, com no máximo 02(duas) laudas, em que a licitante deve expressar seu atendimento sobre a função da publicidade no contexto da comunicação social do município de Itaguara, indicando:

**15.7.1** Os objetivos fundamentais que deverão ser visados pela publicidade, face às necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Itaguara;

**15.7.2** A estratégia geral de sua implementação, pela Prefeitura Municipal de Itaguara;

**15.7.3** Os mecanismos de interação dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Itaguara.

**15.8** A falta de qualquer dos documentos exigidos para a Proposta Técnica ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na desclassificação da proposta.

**15.9** É vedada a apresentação de peças ou campanha finalizada ou em forma de layout, ou ainda estudos de mídia.

### **16.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:**

**16.1** Cada proposta Técnica receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

**16.1.1** capacidade de atendimento – 10 (dez) pontos;

**16.1.2** portfólio – 25 (vinte e cinco) pontos;

**16.1.3** relatos de soluções de problemas de comunicação 30 (trinta) pontos;

**16.1.4** concepção básica – 35 (trinta e cinco) pontos.

**16.2** A classificação das licitantes, no julgamento da “proposta técnica” far-se-á a partir daquela que obtiver a maior pontuação resultante da soma das notas dos quesitos.

**16.3** Será desclassificada a proposta técnica que não obtiver a pontuação mínima de sessenta pontos ou nota mínima igual ou inferior a 05 (cinco) pontos em qualquer dos quesitos de julgamento.

**16.4** Havendo empate na classificação das Propostas Técnicas vencerá aquela que obtiver maior pontuação no quesito concepção básica e, persistindo o empate, será ele objeto de sorteio em ato público, com testemunhas.

**16.5** A pontuação mínima exigida para classificação das Propostas Técnicas é de 60 (sessenta) pontos.



**P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   I T A G U A R A**

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

**17.0 DA COMISSÃO JULGADORA DA PROPOSTA TÉCNICA**

17.1 Consoante o artigo 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 03 (três) membros que deverão ser formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Itaguara ou com empresa que participará da licitação.



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A G U A R A**

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 161/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 04/2023

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e Carimbo de CNPJ Nome completo do Declarante



**P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   I T A G U A R A**

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ no \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que concorda  
plenamente com as condições estabelecidas no Edital, e que tomou conhecimento do  
mesmo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e Carimbo de CNPJ Nome completo do Declarante



**P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   I T A G U A R A**

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 041/2023

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ no \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, e que esta empresa não possui entre os proprietários nenhum titular de  
mandato eletivo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e Carimbo de CNPJ Nome completo do Declarante



**P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   I T A G U A R A**

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ No. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as  
penas da lei, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos nos subitens  
do item 8.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e Carimbo de CNPJ Nome completo do Declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

## ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_/XXXX

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE ITAGUARA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE ITAGUARA, com sede administrativa na Rua Padre Gregório, 187, Centro, nesta cidade de Itaguara, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número \_\_\_\_\_, representada por seu pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Concorrência Pública N° 04/2023, Processo de Licitação No. 161/2023, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, Lei 12.232 de 29 de abril de 2010 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente à Concorrência Pública N° 04/2023, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento Licitatório N° 161/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, observado o caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social.

2.2 - A prestação dos serviços de Comunicação, Propaganda e Marketing compreendem campanhas de Lançamento e Sustentação de Comunicação Institucional, Educativas e Comunitárias, conforme especificações a seguir:

A) Prestação de Serviços de Consultoria e Planejamento na área de publicidade, propaganda, divulgação, comunicação social, marketing, design, programação visual e home pages para divulgação através da Internet;

B) Criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e TV, bem como campanhas publicitárias;

C) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;

D) Realização de estudos e pesquisas de opinião pública e dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas educativas, serviços prestados pelo Poder Legislativo, no que se refere a sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e as suas características ao custo da publicidade;

E) Serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da CONTRATANTE em jornais, outdoors, minidoors, empenas, backlights, triedros, busdoors, front lights, revistas, panfletos, folders e outros.

F) Assessoria ao CONTRATANTE na área de promoção e divulgação de interesse



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

da instituição;

G) Formulação do Plano de Comunicação;

H) Execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação Social;

I) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.

J) Criação de identidade visual e slogan.

2.3 - Para tanto, será levada em consideração a análise situacional em relação à população que se quer atingir, mediante Ordens de Serviços (OS) expedidas pela CONTRATANTE ao tempo e consoante às suas necessidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Início após assinatura do contrato, prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, e poderá ser renovado por igual período a critério da CONTRATANTE dentro dos prazos permitidos pela Lei nº. 8.666/93, com reajustes previstos de conformidade com a capacidade orçamentária da CONTRATANTE. Local de entrega: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Itaguara- rua Padre Gregório do Couto, 187 bairro Centro, Itaguara - MG CEP-35.488-000.

3.2 - A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho do licitante vencedor a ser procedida pelo Município.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global é de R\$ XXX.000,00 (XXX) , incluídas todas e quaisquer despesas da Contratada, necessárias à execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, visitas técnicas, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

4.2 - O valor dos serviços será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado. A Contratada deverá, ainda, submeter os valores dos serviços à apreciação da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura que decidirá quanto à sua aprovação.

4.3 - A execução desses serviços será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda levando em consideração os eventuais descontos e repasses concedidos pela Contratada:

4.3.1 - Pelo desconto de agência de 20% (vinte por cento) sobre a veiculação efetivada, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, nos termos das Normas Padrão da Atividade Publicitária, é pago a agência Contratada, pelos veículos de comunicação;

4.3.2 - Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros fornecedores de bens e ou serviços decorrentes de criação intelectual da agência Contratada;

4.3.3 - Pelos valores constantes da tabela SINAPRO de custos, vigente;

4.3.3.1 - Fica a Contratada responsável pela apresentação da tabela SINAPRO , quando a mesma sofrer alterações, permanecendo inalterado o desconto de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) concedido à Contratante na proposta comercial.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

4.1 A(S) CONTRATADA(S), no cumprimento deste contrato, obriga(m)-se a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

**5.1.1** Entregar os pedidos nos prazos a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, mais especificamente a Secretaria M. Planejamento e Gestão por meio da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Itaguara, o que poderá variar em função do tipo de serviço a ser executado. Os pedidos a serem criados serão previamente aprovados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Itaguara. A forma de apresentação será definida pela Comunicação de acordo com a necessidade;

**5.1.2** Entregar os pedidos 48 horas após a verificação da conformidade do material com a quantidade, especificação e preço;

**5.1.3** Regularizar, no prazo de 48 horas, os pedidos que apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados. O atraso na correção dos mesmos acarretará na suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis;

**5.1.4** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até os locais a serem informados previamente pela Assessoria de Comunicação;

**5.1.5** Atender aos pedidos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

**5.1.6** Disponibilizar um profissional da área de atendimento para reuniões presenciais na Assessoria de Comunicação de Itaguara, com o objetivo de discutir as demandas.

**5.1.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

**5.1.8** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, principalmente nos arquivos enviados para produção para adoção das medidas cabíveis;

**5.1.9** Entregar, a cada trabalho, as peças demandadas com alta qualidade de impressão do texto e das imagens, considerando que as peças deverão apresentar alto nível de qualidade em relação à nitidez, resolução, foco, acabamento, definições de contorno, escala de cores, uniformidade dos tons, bem como a ausência de manchas, marcas e respingos.

**5.1.10** Entregar A CONTRATANTE cada pedido na íntegra em mídia editável e em alta resolução, com as extensões de programas e softwares informados caso a caso pela Assessoria de comunicação da Prefeitura.

- E ainda:

1 - A partir de 01 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1873/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

2 - Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1873 de 01 de setembro de 2023.

2.1 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 1873/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

2.2 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

3 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Aprovar as criações e impressões (provas) antes da produção final;

6.2 Disponibilizar os arquivos para impressão e informações necessárias para atender às demandas requeridas, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, em endereço eletrônico;

6.3 Enviar à(s) CONTRATADA(S) as retificações de trabalhos e/ou impressões que contiverem erros por parte da CONTRATANTE;

6.4 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

6.5 Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto do Contrato;

6.6 Designar servidor responsável em supervisão de comunicação pela execução do contrato, devendo a mesma acompanhar e fiscalizar os serviços da(s) CONTRATADA(S).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Prefeitura Municipal de Itaguara promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de sua Assessoria de Comunicação Social, em todas as suas fases, como fiscal o servidor NILTON AUGUSTO PÔÇAS FERREIRA ou outro servidor designado para a função.

7.2 - À fiscalização compete, entre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste Contrato, ficando as correções às custas da Contratada;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

7.3 – A ação fiscalizadora da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Itaguara não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor Contábil, em até **05 (cinco) dias úteis** da emissão e aceite da Nota Fiscal eletrônica, que será emitida logo após a execução dos serviços, por processo legal, e após apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e ao FGTS atualizada. Da Nota Fiscal deverá constar: discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, nº. do Contrato, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), e aprovação da Secretaria M. de Planejamento e Gestão de Itaguara ou outra secretaria requisitante, informando que os serviços foram prestados nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório, conforme disposto abaixo:

a) **Veiculação:** mediante apresentação de plano de mídia ou autorização de veiculação; os documentos de cobrança; tabelas de preços dos veículos em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e especificação do período de vigência; comprovante de veiculação, contendo quantitativos e respectivos textos, que podem ser anúncio impresso, spot, VT ou registro fotográfico, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal destes;

b) **Produção:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes fiscais;

c) **Outros serviços realizados por terceiros:** mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobranças e respectivos comprovantes fiscais, nos vencimentos previamente ajustados com os CONTRATANTES, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal destes;

d) Comprovação de quitação junto aos fornecedores/veículos intermediados.

8.2 O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado conforme proposta e valores previamente aprovados pela PREFEITURA M. DE ITAGUARA.

8.3 Para pagamento, é indispensável que a CONTRATADA apresente toda a documentação comprobatória dos serviços.

8.4 Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se, ainda, a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada.

8.5 A critério da Administração do PREFEITURA M. DE ITAGUARA, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



## P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A G U A R A

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

8.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.7 Somente serão efetuados os pagamentos de notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

### CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E DO PAGAMENTO

9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do Contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e comprovação de regularidade fiscal;

9.2 - O pagamento será mensal, em moeda corrente, sendo que a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à execução do serviço para apresentar sua fatura. A Contratante, por sua vez, terá até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da fatura, para efetuar o pagamento, mediante processo administrativo e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal da Contratada, juntamente com prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de regularidade com o FGTS e para com o INSS, prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Nota fiscal dos fornecedores/veículos subcontratados, juntamente com a comprovação dos serviços;
- c) Comprovação, do mês anterior, de quitação junto aos fornecedores/veículos subcontratados;
- d) no caso de contratação de mídia: nota fiscal/fatura da Contratada, em primeira via; nota fiscal/fatura de veículos de comunicação, em primeira via, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA; plano de mídia ou autorização de publicação; comprovante de veiculação em duas vias, que pode ser anúncio impresso, "spot", VT ou registro fotográfico; tabela de preços do veículo, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ e especificação do período de vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A não assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, as seguintes penalidades, aplicadas por representantes da Assessoria de Comunicação Social e aprovada pelo Prefeito Municipal de Itaguara;

a - Advertência;

b - Multa;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da lei no 8.666/93;

d - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.1.1 - A aplicação das sanções administrativas serão precedidas do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do serviço, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado.

b) de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço;

c) de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria de Comunicação Social e aprovação do Presidente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO DAS PENALIDADES

12.1 - As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o descumprimento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

12.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, abaixo especificada, e das correspondentes no orçamento de exercícios próximos: em anexo ao edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 - A Contratada cederá à Prefeitura Municipal de Itaguara, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do Contrato firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após vigência do Contrato;

16.2 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

16.2.1 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item 6.2 exigirá sempre a apresentação pela Contratada à Contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

16.2.2 - No caso do subitem 6.2.1, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato;

16.2.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 6.2.2.

16.3 - Os contratos celebrados pela Contratada com terceiros, que envolvam a cessão de direitos autorais de uso de imagem e de som de voz, deverão ser apresentados à Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Itaguara, necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços, para aprovação;

16.4 - Compete à Contratada responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados.

16.4.1 - A Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Itaguara rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto do Contrato;

16.5 - O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Itaguara;

16.6 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Itaguara ou de terceiros, por ação ou omissão de sua equipe;

16.7 - A Contratada só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, se houver expressa autorização da Contratante;

16.8 - O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itaguara, sendo de responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes;

16.9 - A Contratada submeter-se-á às condições fixadas pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Itaguara quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o Contrato;

16.10 - As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas, bimestralmente, no site [www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   I T A G U A R A**

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

17.1 - Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguara para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratadas e duas testemunhas.

Itaguara, .. de ..... de 2023.

CONTRATADA

GERALDO DONIZETE DE LIMA

Prefeito Municipal

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   I T A G U A R A**

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1232

[www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) • [licitacao@itaguara.mg.gov.br](mailto:licitacao@itaguara.mg.gov.br)

**PROCESSO NR: 161/2023**

**CONCORRÊNCIA: 04/2023**

**PUBLICAÇÃO AMM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 161/2023  
Concorrência 04/2023 - Aviso de licitação - OBJETO: Prestação de serviços de  
publicidade, por intermédio de agência de propaganda. Entrega dos envelopes até dia  
10/01/2024 às 09:00 Hs. Consulta ao Edital [www.itaguara.mg.gov.br](http://www.itaguara.mg.gov.br) Itaguara,  
21/11/2023. Geraldo Donizete de Lima - Prefeito.